Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5867/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2046/2019
PROTOCOLO	: 1961908
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO FÉLIX DO NASCIMENTO NETO
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da concessão de pensão por morte, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caarapó, à José Rubens Gotardi, na condição de cônjuge da servidora Vera Lúcia Gotardi, segurada falecida.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) que, conforme se observa na Análise ANA – DFAPP – 4411/2023 (peça 16), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

Ato contínuo, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 6998/2023 (peça 17), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto nas regras do artigo 40, §7º, I, da CF/1988, com redação da EC n. 41/2003 e artigo 8º, da Lei Complementar Municipal n. 050/2011, conforme Portaria n. 04/2019-PREVCAARAPÓ, publicada no JORNAL O PROGRESSO n. 13.451 (f. 4), de 28/02/2019, a contar de 25/12/2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 80, §1º do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão por morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caarapó, à **JOSÉ RUBENS GOTARDI (CPF: ***.779.561-**)**, com fundamento nos artigos 40, §7º, I, da CF/1988, com redação da EC n. 41/2003 e artigo 8º, da Lei Complementar Municipal n. 050/2011, conforme Portaria n. 04/2019-PREVCAARAPÓ, publicada no JORNAL O PROGRESSO n. 13.451 (f. 4), de 28/02/2019, a contar de 25/12/2018.

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.